



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PORTARIA N.º 204, DE 04 DE MAIO DE 2020.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base na Comunicação de Decisão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS,

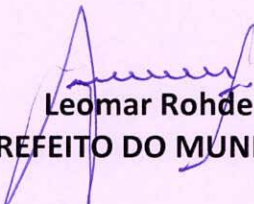
R E S O L V E

Art. 1.º Revogar à partir do final do dia 03 de maio de 2020, a Licença para tratamento de Saúde concedida ao servidor **Edson Borssoi**, matrícula funcional n.º 570-3/4, ocupante do Cargo de Provisão Efetivo de Colaborador Profissional de Sistemas – Função Técnico em Informática, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 04 de maio de 2020.


Leomar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Presente Nº 4718
de 05/05/20 FL.
Visto *[assinatura]*

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletronico Nº 1987
de 04/05/20 FL.
Visto *[assinatura]*

Comunicação de Decisão

31/03/2020 21:27:18

NIT: 128.27553.52-1

Número do Benefício: 631.466.437-7

Espécie: 31

Número do Requerimento: 201365876

Ao Sr. (a): EDSON BORSSOI

Endereço: RUA MARINGA, CENTRO

CEP: 85.948-000

Município: PATO BRAGADO

UF: PR

Assunto: Solicitação de Prorrogação de Benefício por Incapacidade.

Decisão: Deferimento do Pedido

Motivo: Manutenção do benefício.

Fundamentação Legal: Art. 59 da Lei nº 8.213, de 24/07/1991; Artigos 71 e 77 e § 2º do Art. 78 do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999; § 6º do Art. 75 do Decreto nº 3.048/1999, com redação dada pelo Decreto nº 8.691/2016.

Em atenção à sua Solicitação de Prorrogação, apresentada no dia 31/03/2020, informamos que foi reconhecido o direito à prorrogação do benefício por incapacidade, a partir da data 04/04/2020, inclusive. Informamos que o pagamento do seu benefício será mantido até o dia 03/05/2020. Caso considere o prazo suficiente, o(a) senhor(a) poderá retornar voluntariamente ao trabalho, não sendo necessário novo exame médico pericial, conforme parágrafo 6º do art. 75 do Decreto nº 3.048/1999, com redação dada pelo Decreto nº 8.691/2016. Caso considere o prazo para recuperação da capacidade laborativa insuficiente, o(a) senhor(a) poderá solicitar prorrogação do benefício, dentro do prazo de 15 dias antes de sua cessação (03/05/2020), por meio do número 135 da Central de Atendimento do INSS ou pela internet no endereço eletrônico: meu.inss.gov.br. Desta decisão poderá interpor Recurso, no prazo de 30 dias do recebimento desta comunicação, à Junta de Recurso do Conselho de Recursos do Seguro Social - JR/CRSS, pelo número de telefone 135 da Central de Atendimento do INSS ou pela internet no endereço eletrônico: meu.inss.gov.br.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Agência da Previdência Social: MARECHAL CANDIDO RONDON

Endereço: AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, 2677, CENTRO

CEP: 85.960-000

Município: MARECHAL CANDIDO RONDON

UF: PR

Termo de Responsabilidade: Responsabilizo-me, sob as penas do Artigo 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.

Ciente, 31 de Março de 2020

Assinatura do Requerente / Representante Legal



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade>
com o código 200331KHH7BO91